

LEI MUNICIPAL Nº 3272, DE 08/02/2006

PROJETO DE LEI Nº 3457, DE 09/12/2006

“ DISPÕE SOBRE A COLETA DE LIXO NO BAIROS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG aprovou e o seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - É obrigatória a coleta de lixo nos bairros rurais do Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

ARTº 2º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, em cada bairro rural, um ou mais recipientes coletores, a fim de que seja depositado o lixo, que deverá ser acondicionado em saco plástico.

§ 1º - A coleta do lixo depositado nos recipientes coletores dos bairros rurais será realizada uma vez por semana, em dia a ser estabelecido pelo Executivo Municipal.

ARTº 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, de 08 de fevereiro de 2006.

Autor JOSÉ EDITIS DAVID – VEREADOR

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE